



LEI Nº 1.021 DE 22 DE JUNHO DE 2021

‘Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa Portadora de Fibromialgia na forma que indica, e dá outras providências. ’

O Prefeito Municipal de Guarani/MG, Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarani aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prioridade em Direitos, da Pessoa Portadora de Fibromialgia nos Município de Guarani/MG.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, o paciente portador de Fibromialgia, deverá ser clinicamente diagnosticado pelo Profissional Responsável.

§ 2º - É considerada pessoa com fibromialgia aquela que avaliada por médico responsável da área.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Município de Guarani, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 3º A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarani/MG.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa Portadora de Fibromialgia:

I - Atendimento básico por Equipe Multidisciplinar composta por profissionais da Saúde de acordo com as normas vigentes no Município;

II - Acessibilidade e disponibilização à exames através de encaminhamento feito pelos profissionais da área da Saúde Municipal;

III - Acesso aos tratamentos terapêuticos em concordância com o item I deste artigo.

IV - Campanhas informativas relativas à Fibromialgia, palestras, debates, aulas e seminários de discussão no dia ora instituído de forma que contribuam



[Handwritten signature in blue ink]

Certifico que a presente Lei
foi publicada por arboção na
Sede da Prefeitura

Em 29/06/2021

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 - Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: 32 3575.1622 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br



Uma
cidade
feita por
todos.

para a conscientização e divulgação de informações acerca do tema, e suas implicações;

V - O estímulo à inserção da pessoa portadora de Fibromialgia no mercado de trabalho, com políticas diferenciadas, dada a especificidade de cada caso, comprovado por laudo médico;

Art. 5º Ficam órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, localizados no Município de Guarani, obrigados a dispensar durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia.

Art. 6º Fica criada a carteira de identificação para Pessoas Portadoras de Fibromialgia por meio de cartão expedido gratuitamente pela Secretaria de Saúde, após o diagnóstico médico acompanhado de laudo, atestando ser portador (a) da enfermidade.

Parágrafo Único. Viabilizar seu acesso em serviços em estabelecimentos comerciais e municipais de forma prioritária, em igual forma a idosos, gestantes, portadores de necessidades especiais, e adultos com crianças de colo.

Art. 7º Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Parágrafo Único. A identificação dos beneficiários se dará por meio da carteira de identificação e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarani, MG, Gabinete do Prefeito, 22 de Junho de 2021, 107º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
PREFEITO

